TC-009017.989.26-0

A C O R D Ã O

TC-009017.989.26-0 (ref. TC-015150.989.24-2 e TC-020210.989.24-0)

Recorrente: Omar Yahya Chain – Ex-Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e a empresa José Carlos de Souza 8825605811, objetivando a prestação de serviços de lajotamento, guias e sarjetas em ruas do Município, incluindo mão de obra e equipamentos; e Representação formulada por Maciel Pedro dos Santos – Vereador do Município de Buri, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2491/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. COLOCAÇÃO DE LAJOTAS, GUIAS E SARJETAS. CONHECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAGEM à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. VÍCIOS E DEFEITOS CONSTATADOS. NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DE GRANDE PARTE DA OBRA. MULTA DEVIDAMENTE DOSADA E FUNDAMENTADA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Omar Yahya Chain, ex-prefeito de Buri, e, quanto ao mérito, ante o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWYF-3PVU-833R-5JX3

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 10 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWYF-3PVU-833R-5JX3